

EM 15/05/2013

Demétrio F. de Oliveira
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

CNPJ Nº 08.782.146/0001-48

Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro. CEP: 58228-000

Fone/ Fax: (83) 3377 1058; E-mail: adm@pmdonaines.pb.gov.br

PROJETO DE LEI N° 13/2013

APROVADO EM

20/05/2013
Demétrio F. de Oliveira
PRESIDENTE

LIDO EM 13/05/2013

Demétrio F. de Oliveira
Presidente

REGULAMENTA A POLÍTICA CULTURAL, TURÍSTICA E DE LAZER, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE DONA INES.

Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 18, II da Lei Orgânica Municipal, submete ao Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Esta Lei tem por objetivo proteger tradições, rituais, costumes, conhecimentos e toda forma de manifestação cultural, deste Município, garantindo o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, regional e local, e apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais, mantendo-os vivos e seguros para as gerações futuras.

Art. 2º. Constitui o patrimônio cultural do Município de Dona Inês, os bens de natureza material e imaterial, tombados individualmente ou em conjunto portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos da sociedade, nos quais se incluem:

- I - as formas de expressão;
- II – os modos de criar, fazer e viver;
- III – as criações científicas e tecnológicas;
- IV as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados à manifestação artística e cultural.
- V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§1º. – O Poder público municipal com a colaboração da comunidade promoverá e protegerá o patrimônio cultural por meio de inventários, registros, vigilância, tombamentos e desapropriação e de outras formas de cautelamento e preservação.

§2º. – Cabe a administração pública municipal, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quanto dela necessite.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

CNPJ Nº 08.782.146/0001-48

Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro. CEP: 58228-000

Fone/ Fax: (83) 3377 1058; E-mail: adm@pmdonaines.pb.gov.br

Art. 3º. Os principais atrativos do Turismo Cultural do Município de Dona Inês são:

- I - sítios históricos – centros históricos, quilombos
- II - edificações especiais – arquitetura, ruínas
- III - obras de arte
- IV - espaços e instituições culturais – museus, casas de cultura
- V – festas tradicionais, festivais e celebrações religiosas locais;
- VI - gastronomia típica;
- VII - artesanato e produtos típicos;
- VIII - música, dança, teatro, cinema;
- IX - feiras e mercados tradicionais;
- X - saberes e fazeres – causos, trabalhos manuais;
- XI - realizações artísticas – exposições, ateliês;
- XII - eventos programados – feiras e outras realizações artísticas, culturais, gastronômicas;
- XIII – eventos Ecológicos e religiosos.
- XIV – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, arqueológico, paleontológico e científico.

Art. 4º. – Ao Conselho Municipal de Cultura competirá estabelecer a política municipal de cultura, o planejamento e a orientação das atividades culturais no âmbito municipal.

Art. 5º. O Município apoiará e incentivará o turismo como atividade econômica, reconhecendo-se como forma de promoção e desenvolvimento social e cultural.

Art. 6º. O Município juntamente com os segmentos envolvidos no setor de turismo e cultura definirá a política do turismo cultural observadas, as seguintes diretrizes:

- I – adoção de plano integrado e permanente para o desenvolvimento do turismo cultural.
- II – estímulo e apoio financeiro a produção artesanal típica;
- III – apoio e financiamento a programa de orientação e divulgação do turismo cultural;
- IV – apoio e incentivo a iniciativa privada no desenvolvimento de programa de lazer e entretenimento para a população de um modo geral.
- V – apoio e financiamento de eventos públicos turísticos e culturais;
- VI – apoio financeiro a grupos culturais local, através de lançamento de Edital, mediante apresentação de projetos culturais.

Art. 7º. Ficam reconhecidos, como principais eventos culturais e turísticos em atividade no Município de Dona Inês:

- I – festa de São Sebastião, realizada há 76 anos;
- II – festival da Cultura, realizado há 04 anos;
- III – festival Quilombola, realizado há 04 anos;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

CNPJ Nº 08.782.146/0001-48

Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro. CEP: 58228-000

Fone/ Fax: (83) 3377 1058; E-mail: adm@pmdonaines.pb.gov.br

IV – São João Tradição, realizado há 04 anos;

V – os eventos culturais, inseridos pelo Conselho Municipal de Cultural, no calendário de eventos culturais do Município;

Art. 8º. O Poder público municipal apoiará os eventos turísticos e culturais com recursos públicos do erário municipal ou em convênio e parcerias estabelecidas com o Governo Estadual e Federal, como forma de democratizar e incentivar o turismo, a economia e difundir a cultura do Município de Dona Inês.

Art. 9º. - Fica autorizado ao Poder Público Municipal financiar, na forma das dotações orçamentárias específicas consignadas no orçamento municipal, os eventos turísticos e culturais, através de projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 10. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. – Revogam-se as disposições em contrário.

DONA INÊS, 02 de maio de 2.013.

Antonio Justino de Araújo Neto

Prefeito.